



Rejeitada em 3ª discussão
Sala das Sessões 09/01/89
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões
De
Em
12/12/87
Presidente

Protocolo n.º 311/89 Fls. 27.

Projeto de Lei nº 011/89 de 07/12/1989

Assunto: Fixa TAXA PARA COBRANÇA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Autor: Poder Executivo.



Rejeitada em 39 discussão.
Sala das sessões 09/01/88
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 011/87-

FIXA TAXA PARA COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA:-

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...etc...etc...

F A Z S A B E R que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou
e ele sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO PRIMEIRO: Fica estipulada para o exercício de mil novecentos e oitenta e oito, baseado no valor da OTN de Dezembro do corrente exercício, com o aumento de 30%, para cada consumidor, o valor da taxa de iluminação pública em Hum mil, setenta cruzados e cinquenta e cinco centavos (CRZ 1.070,55)-durante o exercício de mil novecentos e oitenta e oito, cujo valor será arrecadado pela Escelsa e creditado em conta especial da Prefeitura, na Agência do Banestes, para cobertura das despesas com iluminação pública e aplicação do saldo se por ventura se verificar, em obras de ampliação e reforma de redes da zona urbana do Município-

ARTIGO SEGUNDO:- O valor acima estipulado será dividido em doze parcelas e cobrada uma em cada mês, juntamente com a conta de cada proprietário de imóvel urbano, não podendo o valor acima estipulado ser alterado durante o próximo exercício financeiro.

ARTIGO TERCEIRO: Esta Lei, modifica a Lei Municipal nº 009/83 de 10/04/1.983, apenas em seu valor, não modificando em nada os demais artigos da referida Lei, que continuarão em vigor em toda a sua plenitude, ficando, esta, fazendo parte integrante d'aquela.

ARTIGO QUARTO:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07/12/1.987-

ZEFERINO JUETO VETTORACI-
PREFEITO MUNICIPAL-

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

31/1/87
12 de dezembro 87



Rejeitada em 3ª discussão
Sala das Sessões 09/01/1988
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 011/87-

FIXA TAXA PARA COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA:-

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...etc...etc...

F A Z S A B E R que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO PRIMEIRO: Fica estipulada para o exercício de mil novecentos e oitenta e oito, baseado no valor da OTN de Dezembro do corrente exercício, com o aumento de 30%, para cada consumidor, o valor da taxa de iluminação pública em Hum mil, setenta cruzados e cinquenta e cinco centavos (CRZ 1.070,55) - durante o exercício de mil novecentos e oitenta e oito, cujo valor será arrecadado pela Escelsa e creditado em conta especial da Prefeitura, na Agência do Banestes, para cobertura das despesas com iluminação pública e aplicação do saldo se por ventura se verificar, em obras de ampliação e reforma de redes da zona urbana do Município-

ARTIGO SEGUNDO:- O valor acima estipulado será dividido em doze parcelas e cobrada uma em cada mês, juntamente com a conta de cada proprietário de imóvel urbano, não podendo o valor acima estipulado ser alterado durante o próximo exercício financeiro.

ARTIGO TERCEIRO: Esta Lei, modifica a Lei Municipal nº 009/83 de 10/04/1.983, apenas em seu valor, não modificando em nada os demais artigos da referida Lei, que continuarão em vigor em toda a sua plenitude, ficando, esta, fazendo parte integrante d'aquela.

ARTIGO QUARTO:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07/12/1.987-

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTÓCOLO

N.º 311/87

Fls. 21

Anchieta (ES) 11 de dezembro de 1987

ZEFERINO JUETO VETTORACI-
PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº _____

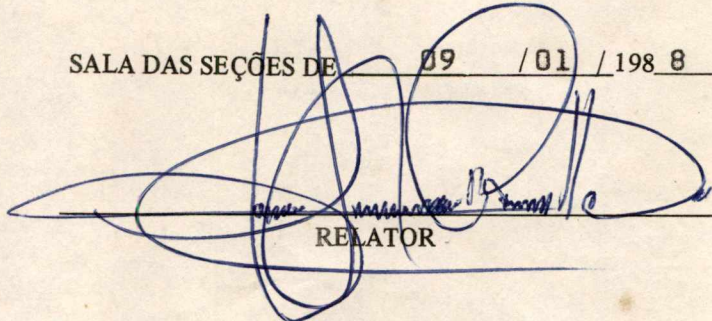
PROJETO DE LEI Nº 011/87

ASSUNTO: FIXA TAXA PARA COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

SR. PRESIDENTE

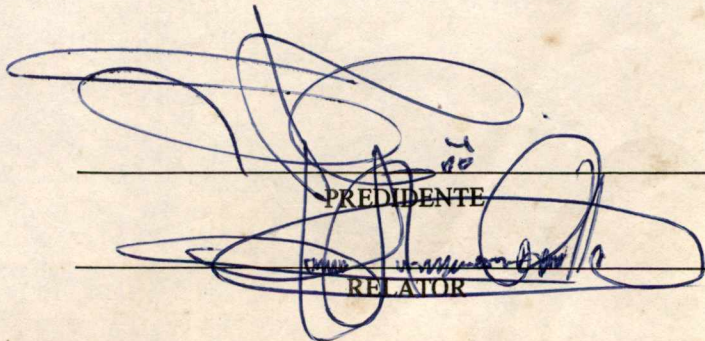
Na qualidade de Relator da Comissão de Finanças analisei minuciosamente o Projeto de Lei nº 011/87 oriundo do Poder Executivo e sou de parecer contrário à sua aprovação, uma vez que já existe Projeto anterior aprovado por esta Câmara e que acredito, deve continuar vigorando. Aconselho ainda aos demais membros da Comissão que adotem este meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 09 / 01 / 1988


RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão também é contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 011/87, adotando assim, o parecer do Relator.


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 011/87

ASSUNTO: FIXA TAXA PARA COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

SR. PRESIDENTE

Após ter analisado minuciosamente o Projeto de Lei nº 011/87 de autoria do Poder Executivo, na condição de Relator da Comissão de Justiça, dou meu parecer contrário à sua aprovação, assim como aconselho aos demais membros desta Comissão que adotem este meu parecer.

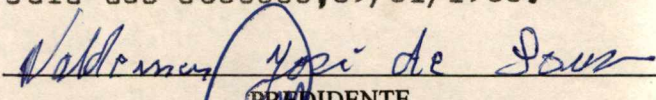
SALA DAS SEÇÕES DE 09 / 01 / 1988

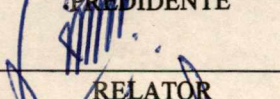

RELATOR

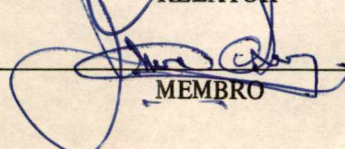
SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota o parecer de seu Relator, sendo assim, favorável à ~~rejeição~~ rejeição do Projeto de Lei nº 011/87

Sala das Sessões, 09/01/1988.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO